



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2196/2002.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de se instalar placa de sinalização de trânsito em todas as escolas do Município, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
delibera e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo obrigado a instalar placas de limite de velocidade máxima de 30 km/h (trinta quilômetros por hora) e a manter guardas municipais nas proximidades de todos os estabelecimentos de ensino de nosso Município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 08 de janeiro de 2002.


SYLVIO LOPES TEIXEIRA
PREFEITO

Publicação	<input checked="" type="checkbox"/> DEBATE
Folha nº	4557
Data	10/01/02 pág. 06
	Diário